

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 030/2022**

**RELATÓRIO:**

Projeto de Lei 030/2022, de iniciativa Parlamentar onde (Fica o Poder Executivo autorizado a doar animais de grande porte que estiverem em via pública por mais de 24 horas...)

Em sua justificativa, o autor argumenta:

*O objetivo desse projeto de lei é regulamentar essa questão e facilitar a adoção, que ocasionalmente animais que venham a ser abandonados e que aguardam um adotante na secretaria do Meio ambiente.*

**PARECER**

Projeto de iniciativa Parlamentar louvável e sem qualquer inconstitucionalidade ou desobediência à legislação.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o executivo a considerar animal de grande porte que estiver em via pública por mais de 24 horas como abandonado e assim realizar seu recolhimento e caso, passados 05 dias, o proprietário não apareça, o Projeto de Lei prevê a possibilidade da doação do animal apreendido para pessoas físicas ou entidades filantrópicas.

No que tange a admissibilidade do Projeto em questão não percebo qualquer vício de forma ou de iniciativa e nenhum óbice jurídico no que diz respeito à sua constitucionalidade. O projeto de Lei, a nosso ver, trata de assunto de interesse local e possui relevância já que animais abandonados em vias públicas podem trazer uma série de dissabores, inclusive acarretando graves acidentes.

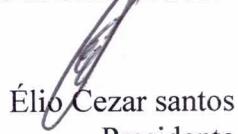
Porém, devo destacar que o Projeto de Lei em questão se trata de norma de postura. Neste caso, a iniciativa de apresentação é concorrente, observando-se o Princípio da Separação de Poderes. Trata-se de Lei autorizativa que pode ser enquadrada em hipóteses tais como, abertura de créditos adicionais, concessão e de subvenções, alienação de bens imóveis, afastamento do Prefeito para tratar de assuntos de sua localidade, entre outros.

No caso em tela a hipótese do Projeto de Lei apresentando não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas em Lei.

Desta forma, apesar de louvar a boa intenção do Projeto de Lei em questão. O Projeto de Lei não merece prosperar pois a iniciativa da Lei, mesmo só para autorizar invade competência privativa.

Telêmaco Borba 16 de maio de 2023.

*AMT*

  
Élio Cesar Santos  
Presidente

*Elisangela*  
Elisangela Resende Saldivar  
Relator

*José Amilton*  
José Amilton Bueno de Camargo  
Membro